



Diário Oficial do Município

Instituído pela Lei Nº. 5.294 de 11 de outubro de 2001

Alterada pela Lei Nº. 6.485 de 28 de agosto de 2014

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTE SENHOR PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE - PREFEITO

ANO XXV - Nº. 5970 - NATAL/RN, QUARTA-FEIRA, 21 DE JANEIRO DE 2026

PODER EXECUTIVO

*PORTARIA Nº 005/2026 – GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no Art. 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal e,

CONSIDERANDO a necessidade de modernização, expansão, eficiência energética e tecnológica do sistema de Iluminação Pública do Município do Natal, bem como a integração de serviços digitais e soluções de cidade inteligente;

CONSIDERANDO a conveniência e oportunidade de adoção do modelo de Parceria Público-Privada (PPP), nos termos da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO as tratativas em curso com a Caixa Econômica Federal, no âmbito da estruturação do projeto de PPP de Iluminação Pública e Serviços Digitais do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada a Comissão para Estruturação da Parceria Público-Privada (PPP) de Iluminação Pública e Serviços Digitais do Município do Natal/RN, com a finalidade de planejar, coordenar e conduzir todas as etapas necessárias à viabilização, estruturação e contratação do referido projeto.

Art. 2º A Comissão será composta por representantes de órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, conforme quadro anexo, a qual integra esta Portaria para todos os fins, observando-se a indicação de Coordenador, membros titulares e respectivos suplentes.

Art. 3º Compete à Comissão:

I – Estudos e Modelagem:

- a) Supervisionar, acompanhar e/ou executar estudos técnicos, operacionais, econômicos, financeiros, ambientais e jurídicos necessários à estruturação da PPP;
- b) Realizar o levantamento da infraestrutura existente de iluminação pública e serviços digitais;
- c) Definir metas de modernização, eficiência energética, sustentabilidade e inovação tecnológica;
- d) Elaborar análises de viabilidade econômico-financeira, modelagem de receitas e despesas e formas de remuneração do parceiro privado, em conformidade com a legislação vigente.

II – Governança e Gestão do Projeto:

- a) Estabelecer a governança do projeto, assegurando a integração entre os órgãos municipais envolvidos;
- b) Definir estratégias de comunicação institucional e de relacionamento com partes interessadas (stakeholders);
- c) Articular-se com órgãos de controle, instituições financeiras e entidades de apoio técnico.

III – Elaboração de Documentos:

- a) Preparar e acompanhar a elaboração dos documentos necessários ao processo licitatório, incluindo estudos técnicos, minutas de edital, termo de referência, contrato e respectivos anexos;
- b) Submeter os documentos técnicos e jurídicos à Procuradoria-Geral do Município para análise e validação.

IV – Transparência e Participação Social:

- a) Planejar, coordenar e realizar a Consulta Pública e a Audiência Pública do projeto;
- b) Assegurar ampla divulgação, transparência e participação social;
- c) Analisar, responder e sistematizar contribuições, sugestões e questionamentos apresentados pela sociedade civil e por potenciais interessados.

V – Acompanhamento da Licitação:

- a) Acompanhar o processo licitatório em todas as suas fases, inclusive eventuais impugnações e recursos;
- b) Emitir relatórios e pareceres técnicos necessários à continuidade do procedimento.

Art. 4º A Comissão contará com o apoio técnico da Caixa Econômica Federal, bem como de consultorias especializadas, que poderão prestar assessoramento para a modelagem dos estudos, validação de resultados e suporte às fases de planejamento, controle e execução do projeto.

Art. 5º A Comissão deverá:

I – Manter registro e atas de todas as reuniões realizadas;

II – Elaborar relatórios parciais e relatório final, documentando o andamento das etapas de estruturação da PPP.

Art. 6º A participação na Comissão será considerada serviço público relevante, não ensejando remuneração adicional.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, Natal/RN, 19 de janeiro de 2026.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

*Republicada por incorreção

ANEXO ÚNICO COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PARA ESTRUTURAÇÃO DA PPP DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E SERVIÇOS DIGITAIS

Órgão / Secretaria	Função na Comissão
Representante indicado pela Secretaria Municipal de Concessões, Parcerias, Empreendedorismo e Inovações – SEPAE	Coordenador
Representante indicado pela Secretaria Municipal de Concessões, Parcerias, Empreendedorismo e Inovações – SEPAE	Suplente
Representante indicado pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSUR	Titular
Representante indicado pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSUR	Suplente
Representante indicado pela Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLA	Titular
Representante indicado pela Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLA	Suplente
Representante indicado pela Secretaria Municipal de Governo – SMG	Titular
Representante indicado pela Secretaria Municipal de Governo – SMG	Suplente
Representante indicado pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – STTU	Titular
Representante indicado pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – STTU	Suplente
Representante indicado pela Secretaria Municipal de Comunicação Social - SECOM	Titular
Representante indicado pela Secretaria Municipal de Comunicação Social - SECOM	Suplente
Representante indicado pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – SEMDES*	Titular
Representante indicado pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – SEMDES*	Suplente
Representante indicado pela Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN	Titular
Representante indicado pela Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN	Suplente
Representante indicado pela Procuradoria-Geral do Município – PGM	Titular
Representante indicado pela Procuradoria-Geral do Município – PGM	Suplente

PORTRARIA Nº 006/2026-GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no Art. 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal e,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 005/2026 – GP, que instituiu a Comissão para Estruturação da Parceria Público-Privada (PPP) de Iluminação Pública e Serviços Digitais do Município do Natal/RN;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar a composição da referida Comissão, com a designação de Coordenador, membros titulares e respectivos suplentes, assegurando a adequada governança, integração interinstitucional e condução técnica do projeto;

RESOLVE:

Art. 1º Designar para compor a Comissão para Estruturação da Parceria Público-Privada (PPP) de Iluminação Pública e Serviços Digitais do Município do Natal/RN, os seguintes representantes:

I - Representando a Secretaria Municipal de Concessões, Parcerias, Empreendedorismo e Inovações – SEPAE:

- a) Coordenador: Arthur Felipe Lima Dutra de Almeida;
- b) Suplente: Italo Mitre Alves de Lima.

II - Representando a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSUR:

- a) Titular: Felipe Queiroz da Cunha Alves;
- b) Suplente: Lorena Araujo Alves.

III - Representando a Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLA:

- a) Titular: Francisco Wagner Gutemberg de Araujo;
- b) Suplente: Eduardo Dantas de Araujo.

IV - Representando a Secretaria Municipal de Governo – SMG:

- a) Titular: José Serafim da Costa Neto;
- b) Suplente: Idir Nogueira de Mattos Neto.

V - Representando a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – STTU:

- a) Titular: Jodá Ferreira Santos de Melo Menezes;

b) Suplente: Newton de Souza P. Filho.

VI - Representando a Secretaria Municipal de Comunicação Social – SECOM:

- a) Titular: Marcos Alexandre Oliveira de Araújo;

b) Suplente: Máisa Raira de Almeida Araújo.

VII - Representando a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – SEMDES:

- a) Titular: Samara Trigueiro Félix da Silva;

b) Suplente: Francisco Carlos Fonseca.

VIII - Representando a Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN:

- a) Titular: Marcelo Augusto de Oliveira;

b) Suplente: Igor Thierry Silva Donato.

IX - Representando a Procuradoria-Geral do Município – PGM:

- a) Titular: Hércio Carriondes S de Oliveira;

b) Suplente: Joaquim de Souza Rölim Junior.

Art. 2º O exercício das funções no âmbito da Comissão será considerado serviço público relevante, não ensejando qualquer tipo de remuneração adicional.

Art. 3º Os membros ora designados atuarão em conformidade com as competências, atribuições e responsabilidades definidas na Portaria nº 005/2026-GP.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, Natal/RN, 20 de janeiro de 2026.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

PORTARIA Nº. 5109/2025-A.P., DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Artigo 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, nos termos do TAC nº 004/2005, Processo nº. SMS-20250323500,

RESOLVE

Art. 1º - Atribuir o Adicional de Insalubridade, fixado no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico do GASG, Padrão A, Nível I, ao servidor JAILTON CARLOS COUTINHO, matrícula nº. 73.637-8, Agente Comunitário de Saúde, Classe 1, Nível A, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, prevista no artigo 5º, da Lei Complementar nº. 119, de 03 de dezembro de 2010, de acordo com § 1º do artigo 1º do Decreto nº. 9.323/2011, observada a matriz da LCM nº. 118/2010, de acordo com a Lei Complementar nº. 181/2019 e Lei Complementar nº. 211/2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 5107/2025-A.P., DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Artigo 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, nos termo de TAC Nº 004/2005, Processo nº. SMS-20250463833,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir o Adicional de Insalubridade, fixado no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico do GASG, Padrão A, Nível I, ao servidor PAULO GUTEMBERG LEITE DE MOURA, matrícula nº. 73.631-8, Agente de Combate às Endemias, Classe 1, Nível A, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, prevista no artigo 5º, da Lei Complementar nº. 119, de 03 de dezembro de 2010, de acordo com § 1º do artigo 1º do Decreto nº. 9.323/2011, observada a matriz da LCM nº. 118/2010, de acordo com a Lei Complementar nº. 181/2019 e Lei Complementar nº. 211/2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIAS DO MUNICÍPIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

*PORTARIA Nº. 141/2026-GS/SEMAP, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município de 26 de janeiro de 2011, Processo nº. SEMTAS-20251779644, RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, nos termos do artigo 77, inciso I, da Lei nº. 1.517/65 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), o servidor DIMAS RIBEIRO SILVA, matrícula nº. 72.921-4, do cargo de Assistente Administrativo, GNM, Padrão A, Nível I, lotado na Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS, declarando-se a vacância do cargo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 13º de dezembro de 2025.

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

*Republicar por incorreção, publicada no DOM de 15.01.2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

*PORTARIA Nº 004/2026-GS/SMS DE 15 DE JANEIRO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos artigos 57 e 58 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora MYLENE RADMILA DE OLIVEIRA SOUZA, Matrícula: 73.716-5, para ser Gestora e ALINE RIBEIRO DA SILVA, Matrícula: 73.622-4, para ser Fiscal que irão acompanhar o Contrato entre a Secretaria Municipal de Saúde de Natal e a empresa abaixo especificada, conforme Lei Federal 14.133/21.

ESTABELECIMENTO	NÚMERO DO CONTRATO	NÚMERO DO PROCESSO
NÚCLEO GOV SOLUÇÕES LTDA	20.002/2026	20251804754

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO SOUZA PINHO ALVES

Secretário Municipal de Saúde

*Republicado por incorreção.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº. SMS_003/2026 Secretaria Municipal de Saúde de Natal - SMS, em cumprimento ao que determina a Lei Federal nº 14.133/2021, Art.75, inciso III, torna público que pretende realizar coleta de propostas e lances para Dispensa Eletrônica nº. SMS_003/2026, Processo administrativo eletrônico nº. 20251448680 do tipo Menor preço por ITEM. Tendo como Objeto:Aquisição de Tira reagente para medição de glicemia capilar (HGT) On Cal Plus II.

As propostas deverão ser cadastradas exclusivamente por meio do endereço eletrônico (<https://www.portaldecomprasnatal.com.br>)

Período para envio das propostas: começa às 12h00 do dia 21/01/2026 até às 06h59 do dia 28/01/2026.

Etapa de lances: ocorrerá no dia 28/01/2026, das 07h00 às 13h00.

Setor de Gerenciamento de Compras – Rua Fabrício Pedroza, nº 915 – 1º Piso, Areia Preta, Natal/RN – CEP: 59014-030.

Aline Ribeiro da Silva-Chefe do Setor de Gerenciamento de Compras/SMS-Natal. Natal/RN, 20 de Janeiro de 2026.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº. SMS_002/2026 Secretaria Municipal de Saúde de Natal - SMS, em cumprimento ao que determina a Lei Federal nº 14.133/2021, Art.75, inciso II, torna público que pretende realizar coleta de propostas e lances para Dispensa Eletrônica nº. SMS_002/2026, Processo administrativo eletrônico nº. 20251649597 do tipo Menor preço por ITEM. Tendo como Objeto: Aquisição de receituário em papel superbond azul tipo B1, numerado, com o objetivo de atender às demandas de emissão de receitas médicas das unidades de saúde vinculadas a esta Secretaria.

As propostas deverão ser cadastradas exclusivamente por meio do endereço eletrônico (<https://www.portaldecomprasnatal.com.br>)

Período para envio das propostas: começa às 12h00 do dia 21/01/2026 até às 06h59 do dia 27/01/2026.

Etapa de lances: ocorrerá no dia 27/01/2026, das 07h00 às 13h00.

Setor de Gerenciamento de Compras – Rua Fabrício Pedroza, nº 915 – 1º Piso, Areia Preta, Natal/RN – CEP: 59014-030.

Aline Ribeiro da Silva-Chefe do Setor de Gerenciamento de Compras/SMS-Natal. Natal/RN, 20 de Janeiro de 2026.

PESQUISA MERCADOLÓGICA Nº 005/2026

A Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Fabrício Pedrosa, 915 – Edº Novotel Ladeira do Sol, 1º piso – Areia Preta, nesta Capital, objetivando o grau de competitividade preconizado pela administração, torna pública para conhecimento dos interessados a realização da pesquisa mercadológica abaixo especificada: PESQUISA MERCADOLÓGICA Nº 005/2026 - Processo nº 20251789909 - Objeto: aquisição de medicamentos para abastecimento do Sistema Único de Saúde (SUS) do município de Natal/RN.

As informações encontram-se à disposição dos interessados através do e-mail: smsscompras.pm@gmail.com

As Propostas de Preços poderão ser encaminhadas via o referido e-mail.

Aline Ribeiro da Silva-Chefe do Setor de Gerenciamento de Compras /SMS-Natal Natal/RN, 20 de Janeiro de 2026.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: SMS-20251782335

Contratante/Devedor: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SMS

Contratada/Servidor: MARIA DE FATIMA COSTA

CPF: 663.456.934-72

Objeto: A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SMS, reconhece o dever de indenizar a CREDORA, no montante de R\$ 2.397,47 (Dois mil e trezentos e noventa e sete reais e quarenta e sete centavos) processo indenizatório referente a Novembro de 2025.

Dotação Orçamentária:

ATIVIDADE: 10.301.146.2-982- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

Elemento: 3.33.90.92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES;

Fonte: 15000000;

Valor R\$: 2.397,47

Na condição de ordenador de despesa, reconheço a dívida nos termos do artigo 37 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, regulamentada pelo Decreto nº 62.115, de 15/01/1968. Natal, 19 de janeiro de 2026.

GERALDO SOUZA PINHO ALVES

Secretário Municipal de Saúde - SMS

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: SMS-20260008331

Contratante/Devedor: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SMS

Contratada/Servidor: MARIA DE FATIMA COSTA

CPF: 663.456.934-72

Objeto: A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SMS, reconhece o dever de indenizar a CREDORA, no montante de R\$ 2.397,47 (Dois mil e trezentos e noventa e sete reais e quarenta e sete centavos) processo indenizatório referente a Dezembro de 2025.

Dotação Orçamentária:

ATIVIDADE: 10.301.146.2-982- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

Elemento: 3.33.90.92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES;

Fonte: 15000000;

Valor R\$: 2.397,47

Na condição de ordenador de despesa, reconheço a dívida nos termos do artigo 37 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, regulamentada pelo Decreto nº 62.115, de 15/01/1968. Natal, 19 de janeiro de 2026.

GERALDO SOUZA PINHO ALVES

Secretário Municipal de Saúde - SMS

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: SMS-20251607541

Contratante/Devedor: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SMS

Contratada/Servidor: MARIA DE FATIMA COSTA

CPF: 663.456.934-72

Objeto: A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SMS, reconhece o dever de indenizar a CREDORA, no montante de R\$ 2.397,47 (Dois mil e trezentos e noventa e sete reais e quarenta e sete centavos) processo indenizatório referente a Outubro de 2025.

Dotação Orçamentária:

ATIVIDADE: 10.301.146.2-982- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

Elemento: 3.33.90.92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES;

Fonte: 15000000;

Valor R\$: 2.397,47

Na condição de ordenador de despesa, reconheço a dívida nos termos do artigo 37 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, regulamentada pelo Decreto nº 62.115, de 15/01/1968. Natal, 19 de janeiro de 2026.

GERALDO SOUZA PINHO ALVES

Secretário Municipal de Saúde - SMS

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: SMS-20251786799

Contratante/Devedor: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SMS

Contratada/Servidor: ECI EMPRESA DE INVEST. PARTIC. E EMPREENDIMENTOS LTDA;

CNPJ: 02.128.898/0001-03;

Objeto: A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SMS, reconhece o dever de indenizar a CREDORA, no montante de R\$ 28.559,00 (Vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais), referente aos mês de Novembro de 2025.

Dotação Orçamentária:

ATIVIDADE: 10.305.146.2-444 - FORTALECIMENTO DA VIGILÂNCIA DE ZOONOSES E CONTROLE DE DOENÇAS TRANSMITIDAS POR VETORES;

Elemento: 3.33.90.92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES;

Fonte: 15000000;

Valor R\$: 28.559,00

Na condição de ordenador de despesa, reconheço a dívida nos termos do artigo 37 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, regulamentada pelo Decreto nº 62.115, de 15/01/1968. Natal, 19 de janeiro de 2026.

GERALDO SOUZA PINHO ALVES

Secretário Municipal de Saúde - SMS

COMUNICADO

DE ACORDO COM O ART. 124 DA PORTARIA Nº 6, DE 29 DE JANEIRO DE 1999 – SVS/MS, A VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE NATAL VEM INFORMAR QUE AS EMPRESAS ABAIXO RELACIONADAS ESTÃO AUTORIZADAS A COMERCIALIZAR OS MEDICAMENTOS DE USO SISTÊMICO À BASE DE SUBSTÂNCIAS DA LISTA “C 2” (RETINÓIDES) DA PORTARIA SVS/MS Nº 344/98.

RAZÃO SOCIAL: RAIA DROGASIL S/A

ENDERECO: AVENIDA PRUDENTE DE MORAIS, 2511, LOJA A,

BAIRRO: PETRÓPOLIS, CIDADE: NATAL/RN

CNPJ: 61.585.865/3769-50

RAZÃO SOCIAL: RAIA DROGASIL S/A

ENDERECO: AVENIDA DOS PINTASSILGOS, 50, LOJAS 11 A 16,

BAIRRO: PITIMBU, CIDADE: NATAL/RN

CNPJ: 61.585.865/3082-88

RAZÃO SOCIAL: RAIA DROGASIL S/A

ENDERECO: AVENIDA ENGENHEIRO ROBERTO FREIRE, 550,

BAIRRO: CAPIM MACIO, CIDADE: NATAL/RN

CNPJ: 61.585.865/3333-98

RAZÃO SOCIAL: RAIA DROGASIL S/A

ENDERECO: AVENIDA AMINTAS BARROS, 2342,

BAIRRO: LAGOA NOVA, CIDADE: NATAL/RN.

CNPJ: 61.585.865/3160-35

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: 001/2026-SEINFRA (Dispensa Emergencial)

Processo SEINFRA nº 20251313270

Contratante: Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA,

Contratada: TCPAV Tecnologia em Construção e Pavimentação Eireli.

Objeto: CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL DO MURO DE ARRIMO DA RUA VEREADOR JOÃO GOMES DE ARAÚJO, em Areia Preta Natal/RN.

Valor: R\$ 537.319,13 (quinhentos e trinta e sete mil, trezentos e dezenove reais e treze centavos)

Prazos: O prazo de execução do objeto do presente contrato será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço, não sendo passível de prorrogação e o prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua assinatura, vedada qualquer prorrogação.

Dotação Orçamentária:

Atividade: 15.451.156.1-471 – Execução de obras de drenagem e pavimentação; Elemento de Despesa: 44.90.51 – Obras e Instalações; Fonte: 15000000 – Recursos não Vinculados de Imposto; Anexo: IV.

Base Legal: Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, art. 75 e suas alterações posteriores.

Assinaturas: CARLOS DE QUEIROZ SANTOS JUNIOR – Secretário da SEINFRA em Substituição Legal - Port. nº 357/2025 AP de 23 de janeiro de 2025, Pub. no DOM 31 de Janeiro 2025

- PG: 05 – Contratante e Jarbas de Oliveira Cavalcanti Filho - Contratada
Natal/RN, 15 de janeiro de 2026.

05º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 039/2024 (Concorrência Eletrônica nº 90.019/2024-SEINFRA)

Processo Eletrônico: Seinfra nº 20260047990

Contratante: Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA

Contratada: Novatec Construções e Empreendimentos Ltda

Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de vigência contratual por 90 (noventa) dias consecutivos, a partir de 20/01/2026, expirando em 20/04/2026, bem como, fica prorrogado o prazo de execução dos serviços por mais 90 (noventa) dias consecutivos a partir de 09/01/2026, expirando em 09/04/2026, para os serviços de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PISO INTERTRAVADO COM DRENAGEM E CAPEAMENTO ASFÁLTICO EM VIAS DA CIDADE DO NATAL – RN. Cláusula Segunda: O presente instrumento de aditivo entra em vigor a partir do momento de sua assinatura pelas partes contratantes, permanecendo em vigor as cláusulas e condições até então estipuladas e não expressamente alteradas.

Base Legal: art. 6º incisos XVII e 111º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assinaturas: Shirley de Menezes Bezerra Cavalcanti Lago – Contratante e Angelina Fulco Gaag – Contratada

Natal, 16 de janeiro de 2026.

AVISO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA, localizada na Av. Presidente Bandeira, 2280 – Lagoa Seca, nesta Capital, torna público que encontra-se agendada a licitação cujo, objeto, data e horário seguem abaixo elencados.

As informações podem ser acessadas no portaldecomprasnatal.com.br.

PROCESSO	CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA	OBJETO	DATA	HORA
SEMLA-20251270776	22.001/2026	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA/ARQUITETURA PARA EXECUÇÃO, SOB O REGIME DE CONTRATAÇÃO INTEGRADA, DE TODAS AS ETAPAS NECESSÁRIAS À REVITALIZAÇÃO ESTRUTURAL, AMBIENTAL E URBANÍSTICA DO CANAL DAS LAVADEIRAS, LOCALIZADO NO BAIRRO QUINTAS, MUNICÍPIO DE NATAL/RN, INCLUINDO A ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO DE ENGENHARIA, A OBTENÇÃO DE TODAS AS LICENÇAS, AUTORIZAÇÕES E ESTUDOS EXIGIDOS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES, BEM COMO A EXECUÇÃO INTEGRAL DAS OBRAS E SERVIÇOS, NOS TERMOS DAS DIRETRIZES TÉCNICAS FORNECIDAS PELA ADMINISTRAÇÃO.	24/04/2026	09:00 h
SEINFRA-20251257044	22.001/2026	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA/ARQUITETURA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PAVIMENTADAS EM PARALELEPÍPEDO NOS BAIRROS DA ZONA SUL DE NATAL/RN, ABRANGENDO REMOÇÃO DO MATERIAL DANIFICADO, REPOSIÇÃO E REAPROVEITAMENTO DOS PARALELEPÍPEDOS, A REGULARIZAÇÃO DA CAMADA DE ASSENTAMENTO E A EXECUÇÃO DE COMPACTAÇÃO E NIVELAMENTO FINAL.	04/02/2026	09:00 h
SEINFRA-20251256897	22.002/2026	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA/ARQUITETURA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PAVIMENTADAS EM PARALELEPÍPEDO NOS BAIRROS DA ZONA LESTE DE NATAL/RN, ABRANGENDO REMOÇÃO DO MATERIAL DANIFICADO, A REPOSIÇÃO E REAPROVEITAMENTO DOS PARALELEPÍPEDOS, A REGULARIZAÇÃO DA CAMADA DE ASSENTAMENTO E A EXECUÇÃO DE COMPACTAÇÃO E NIVELAMENTO FINAL.	05/02/2026	09:00 h
STTU-20251679399	22.003/2026	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA/ARQUITETURA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE DRENAGEM NAS RUA CORONEL CASCUDO, PRINCESA ISABEL E FELIPE CAMARÃO, CENTRO, BAIRRO CIDADE ALTA, NATAL/RN, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS E DIRETRIZES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL/RN.	06/02/2026	09:00 h

Natal, 19 de janeiro de 2026.

Tércio Cabral Pinheiro – Pregoeiro - Agente de Contratação – SEINFRA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

PORTARIA N° 002/2026 – STTU/GS, DE 20 DE JANEIRO DE 2026.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento as demais normas pertinentes às atividades da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – STTU;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 14.133/21, em seu Artigo 7º e seus parágrafos e, o disposto na Portaria n.º 061/2013-SEMOB/GS de 23 de julho de 2013;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e fiscalização do contrato n.º 9912367531, realizado através do processo administrativo n.º STTU-20251745545, cujo objetivo é contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos CORREIOS, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA – STTU e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, CNPJ n.º 34.028.316/0025-80; RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor ROBSON LUIZ DE AZEVEDO, matrícula n.º 00.184-8, na qualidade de Gestor, e como fiscal o servidor ANDRÉ LUIZ DE MEDEIROS, matrícula n.º 00.398-1, para acompanhar e fiscalizar o instrumento contratual;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogas todas as disposições em contrário.

JÓDIA FERREIRA SANTOS DE MELO MENEZES

Secretária de Mobilidade Urbana

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

PESQUISA MERCADOLÓGICA N.º 001/2025 – 2ª Chamada

A Secretaria Municipal de Planejamento de Natal - SEMPLA, torna pública a realização de PESQUISA MERCADOLÓGICA, objetivando alcançar o grau de competitividade preconizado pela Administração e a aferição do real valor de mercado, conforme especificações abaixo: Processo n.º 20220042551 - O presente contrato tem como objeto a renovação do Serviço de Locação de Mão de Obra Terceirizada, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Planejamento de Natal – SEMPLA.

A Pesquisa tem o prazo máximo de 03 (três) dias, contados a partir desta publicação.

As especificações do objeto encontram-se à disposição dos interessados, na Unidade Setorial de Administração Geral - USAG/SEMPPLA, localizada na Rua da Conceição, 615, Cidade Alta – Natal/RN – CEP: 59.025-270, e/ou por meio do endereço eletrônico (usag.semppla@natal.rn.gov.br).

Mais informações por meio do telefone: (84) 3232-4906, de segunda a sexta-feira, das 08h às 14h. Natal/RN, 21 de janeiro de 2026

Francisco Luís do Amaral Junior – Unidade Setorial de Administração Geral – USAG/SEMPPLA/PMN

PESQUISA MERCADOLÓGICA N.º 003/2026 – 1ª chamada

A Secretaria Municipal de Planejamento de Natal - SEMPLA, torna pública a realização de PESQUISA MERCADOLÓGICA, objetivando alcançar o grau de competitividade preconizado pela Administração e a aferição do real valor de mercado, conforme especificações abaixo: Processo n.º 20211149840 – Contratação de empresa especializada em fornecimento de passagens aéreas nacional, na forma de prestação de serviços contínuo para o ano de 2026, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Planejamento de Natal – SEMPLA.

A Pesquisa tem o prazo máximo de 03 (três) dias, contados a partir desta publicação.

As especificações do objeto encontram-se à disposição dos interessados, na Unidade Setorial de Administração Geral - USAG/SEMPPLA, localizada na Rua da Conceição, 615, Cidade Alta – Natal/RN – CEP: 59.025-270, e/ou por meio do endereço eletrônico (usag.semppla@natal.rn.gov.br).

Mais informações por meio do telefone: (84) 3232-4906, de segunda a sexta-feira, das 08h às 14h. Natal/RN, 20 de janeiro de 2026

Francisco Luís do Amaral Junior – Unidade Setorial de Administração Geral – USAG/SEMPPLA/PMN

SECRETARIA MUNICIPAL DA IGUALDADE RACIAL, DIREITOS HUMANOS, DIVERSIDADE, PESSOAS IDOSAS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

CHAMAMENTO PÚBLICO

CONVOAÇÃO PARA A 1ª REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE – COMJUV O CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE NATAL – COMJUV, no uso de suas atribuições legais, TORMA PÚBLICA A CONVOAÇÃO dos (as) conselheiros(as) titulares e suplentes, representantes do poder público e da sociedade civil, para participarem da 1ª Reunião do Conselho Municipal da Juventude, a ser realizada nos seguintes termos:

DATA: 23 de janeiro de 2026

HORÁRIO: 9h

LOCAL: Secretaria Municipal de Igualdade Racial, Direitos Humanos, Diversidade, Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência – SEMIDH

ENDERECO: Rua Jundiaí, nº 644 – Tirol – Natal/RN – Térreo

CEP: 59.020-120

A reunião terá como finalidade a instalação dos trabalhos do Conselho, apresentação institucional, alinhamento das atribuições e competências, discussão inicial do regimento interno e demais encaminhamentos pertinentes ao funcionamento do COMJUV.

Natal/RN, 21 de janeiro de 2026.

LUCIANA DANTAS DA COSTA OLIVEIRA

Secretaria Municipal da Igualdade Racial, Direitos Humanos, Diversidade, Pessoas Idosas E Pessoas Com Deficiência

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONCESSÕES, PARCERIAS, EMPREENDEDORISMO E INovações

EXTRATO DE CONTRATO N.º 006/2025

Donatário: Secretaria Municipal de Concessões, Parcerias, Empreendedorismo e Inovações - SEPAE, com o CNPJ n.º 08.241.747/0022-78, representada pelo Município do Natal.

Doador: Empresa Neo Negócios Inovadores Corporativos LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.141.933/0001-60.

Objeto: doação, sem ônus e/ou encargos, da licença de uso da plataforma Solv Innovation Network ("Plataforma").

Base Legal: Decreto Municipal n.º 11.005/2016 e, supletivamente, às disposições da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como à Lei Complementar Municipal de n.º 185. de 17 de julho de 2019.

Vigência: 12 (doze) meses, a partir da publicação deste Extrato.

Data de assinatura: 07/01/2026.

Signatários: Pela Empresa Neo Negócios Inovadores Corporativos LTDA: Vinicius Bortolussi Roman – Doador; pela SEPAE, representada pelo Município do Natal: Arthur Felipe Lima Dutra de Almeida (Secretário) – Donatário.

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA N.º 03/2026 – PGM/CPAD NATAL, 20 DE JANEIRO DE 2026.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, instaurada pela Portaria n.º 03/2026 – PGM/GAB, de 08 de janeiro de 2026, publicada no Diário Oficial do Município de 14 de janeiro de 2026, RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Eros Ferreira de Souto Bentes, Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral do Município do Natal, matrícula n.º 73.126-3, para desempenhar as funções de Secretário da referida Comissão Processante enquanto duraremos trabalhos apuratórios.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 20 de janeiro de 2026.

Thiago Caetano de Souza

Presidente

FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES

PORTARIA N.º 35/2026 – GP/FUNCARTE DE 20 DE JANEIRO DE 2026.

A Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 43 da Lei complementar nº. 141, de 28 de agosto de 2014, RESOLVE:

Art. 1º – Tornar pública a ATA DA REUNIÃO PÓS-RECURSO DA COMISSÃO DE HABILITAÇÃO DOCUMENTAL DA SELEÇÃO PÚBLICA REINADO DE MOMO PARA O CARNAVAL 2026 N.º 001/2026 – SELEÇÃO DE REI, RAINHA DO CARNAVAL, COORDENADOR ESCOLHA DO FIGURINISTA E APOIO FINANCEIRO AOS INTEGRANTES PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO DO CARNAVAL EM NATAL 2026, referente ao Processo Administrativo Eletrônico nº FUNCARTE – 20260015206, portaria N.º 23 /2026 – GP/FUNCARTE DE 13 DE JANEIRO DE 2026.

A Comissão nomeada pela portaria N.º 27/2026 – GP/FUNCARTE DE 14 DE JANEIRO DE 2026, em reanálise da documentação e do recurso apresentado por Allan Rafael de Almeida Gonzaga, constatou o cumprimento das exigências editalícias e a inexistência de impedimento para participação no certame, razão pela qual decidiu deferir o recurso e habilitar o candidato na seleção documental, garantindo sua continuidade nas demais etapas do concurso.

Desta forma, segue o Resultado Final de Habilitação Documental das categorias, rei, rainha e Coordenador.

Resultado Final Habilitação Documental

HABILITADOS

Categoria	Inscrição	Nome	CPF
Rei	on-82059303	Carlos George Araújo	010.XXX.XXX-06
	on-2137608595	Ottis Ferreira	120.398.834-60
	on-1155530783	Allan Rafael de Almeida Gonzaga	099.730.93X-29
Rainha	on-1333334766	Dumara Marinho Antonow	49.XXX.XXX/0001-20
	on-359596884	Lorena Dantas Bulhões	079.XXX.XXX-31
	on-1123373127	Barbara Hellen Nunes da Silva	703.XXX.XXX-13
Coordenador	on-1711568387	Araujo Batista	072.XXX.XXX-61
	on-1037982392	Atenna Ramos Barbosa de Oliveira	095.XXX.XXX-94
	on-1458442413	Cristian Amaral da Silva Fonseca	63.XXX.XXX/0001-88
	on-812676383	Luiz Sérgio Garcia Soares do Vale	027.XXX.XXX-21

INABILITADOS

Nº Inscrição	Nome	CPF	Item
on-1929581091	José Marcelo Santos Pinheiro	081.3XX.XXX46	Item 6, alínea h.
on-734819662	Jemerson Batista Damião (CND Municipal)	092.XXX.XXX-80	item 6, alínea f.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 20 de JANEIRO de 2026.

IRACY GOIS DE AZEVEDO

Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE

COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL

EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

URBANA – Companhia de Serviços Urbanos de Natal

CNPJ nº 08.498.701/0001-04 – NIRE nº 2430000199

Aos 29 de dezembro de 2025, às 09h00, na sede da URBANA – Companhia de Serviços Urbanos de Natal, situada à Rua Dr. Mário Negócio, nº 2389, Quintas, Natal/RN, realizou-se Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada, na forma da lei e do Estatuto Social, com divulgação em meio eletrônico oficial.

Presentes o acionista majoritário, representado pelo Município de Natal, na pessoa do Sr. Paulo Eduardo Costa Freire, bem como o Sr. Eduardo Carlos de Melo, representante dos acionistas minoritários, compõe a Assembleia.

Verificada a regularidade da convocação e a existência de quórum legal, procedeu-se à

apreciação da ordem do dia, consistente na atualização do Estatuto Social da Companhia. Após análise, foi aprovada por unanimidade a alteração do Estatuto Social da URBANA, com a finalidade de promover sua adequação às disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e demais normas aplicáveis às empresas estatais. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, sendo lavrado o presente extrato de ata, que será publicado exclusivamente em meio eletrônico, para os fins legais.

Natal/RN, 29 de dezembro de 2025.

PAULO EDUARDO COSTA FREIRE
Presidente da Assembleia
EDUARDO CARLOS DE MELO
Secretário

ESTATUTO SOCIAL

Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária de 29 de dezembro de 2025.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO:

Art. 1º - A URBANA – Companhia de Serviços Urbanos de Natal, sociedade de economia mista dotada de personalidade jurídica de direito privado, reger-se-á pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo único - A URBANA fica sujeita à supervisão do Secretário Municipal de Serviços Urbanos.

Art. 2º - A URBANA tem sede na Rua Doutor Mário Negócio, 2.389 - Quintas, Natal/RN, e foro em Natal/RN, podendo, entretanto, a critério do Conselho de Administração, criar ou extinguir filiais ou escritórios, nesta mesma cidade ou em qualquer outra parte do território nacional.

Art. 3º - A URBANA é o principal instrumento de execução da limpeza urbana do Município do Natal.

Art. 4º - O prazo de duração da URBANA é indeterminado.

CAPÍTULO II

DO OBJETO SOCIAL

Art. 5º - A URBANA tem como finalidade a execução dos seguintes serviços no Município do Natal:

I - Coleta manual e transporte de entulhos;

II - Coleta mecanizada e transporte de entulhos;

III - Coleta e transporte de resíduos vegetais e de poda com Trituração;

IV - Coleta de resíduos domiciliares e comerciais com uso de veículos compactadores, tratores e mini-basculantes;

V - Coleta e transporte de resíduos sólidos com usos de veículos do tipo poli-guindaste;

VI - Coleta de pneus inservíveis;

VII - Coleta seletiva de materiais recicláveis por meio de cooperativas;

VIII - Capinação e roçagem manual, raspagem e caiação;

IX - Destinação final de gesso;

X - Disposição final de resíduos da construção civil e podas;

XI - Disposição final em aterro sanitário;

XII - Lavagem de feiras com caminhão pipa;

XIII - Limpeza de áreas externas das lagoas de captação de águas pluviais;

XIV - Limpeza de dispositivos de drenagem;

XV - Limpeza manual de praias;

XVI - Operação de transbordo e transporte de resíduos sólidos urbanos para o aterro sanitário;

XVII - Roçagem mecanizada;

XVIII - Tratamento e disposição de resíduos não perigosos;

XIX - Usinas de compostagem;

XX - Varrição manual de vias e logradouros públicos.

§ 1º - Para execução das atividades referidas neste artigo e das demais atividades necessárias à consecução dos fins sociais, a Companhia poderá participar, majoritariamente ou minoritariamente, de outras sociedades ou consórcios, com empresas públicas ou privadas.

§ 2º - Poderá, ainda, a Companhia executar suas atividades fins por terceiros, mediante permissão ou contratação.

CAPÍTULO III

DO CAPITAL E DOS RECURSOS

Art. 6º - O capital social da URBANA é de R\$ 1.975.204,00 (um milhão, novecentos e setenta e cinco mil, duzentos e quatro reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 1.975.204 (um milhão, novecentos e setenta e cinco mil, duzentos e quatro) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada.

I - A Companhia não poderá emitir ações preferenciais.

II - O Município do Natal manterá participação acionária mínima de cinquenta e um por cento (51%) na Companhia.

Art. 7º - A Companhia poderá emitir títulos múltiplos de ações e cauções que provisoriamente os representem. É facultada ao acionista a substituição de títulos simples de suas ações por títulos múltiplos, bem como converter, a todo tempo, estes naqueles, correndo por conta do interessado as despesas de conversão.

I - Fica a Companhia autorizada a, mediante deliberação do Conselho de Administração, implantar o sistema de ações escriturais, a serem mantidas em contas de depósito, em instituição financeira autorizada.

II - A Companhia poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, adquirir suas próprias ações, observadas as normas estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários.

Art. 8º - Constituem recursos da URBANA:

I - Os de capital, resultantes da conversão, em espécie, de bens e direitos;

II - As receitas operacionais e patrimoniais;

III - Os oriundos de operações de crédito, assim entendidos os provenientes de empréstimos e financiamentos obtidos pela entidade;

IV - As doações de qualquer espécie;

V - As dotações que lhe forem consignadas no orçamento do Município do Natal;

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 9º - A Assembleia Geral constituir-se-á pelos acionistas regularmente convocados e formando número legal, os quais assinarão Livro de Presença, observadas as demais disposições legais.

Parágrafo único - Os acionistas poderão fazer-se representar por procuradores que preencham os requisitos legais.

Art. 10 - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, dentro dos quatro (04) primeiros meses de cada ano, na forma da lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses da URBANA exigirem, observados os aspectos legais relativos às convocações e deliberações. Parágrafo único - Os membros do Conselho Fiscal, ou ao menos um deles, deverão comparecer às reuniões da Assembleia Geral e responder aos pedidos de informações formulados.

Art. 11 - Sem prejuízo do disposto na Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

I - Aprovação do Relatório Anual da Administração da URBANA, e das demonstrações financeiras que contenham proposta de destinação do resultado e criação de reservas;

II - Alienação, no todo ou em parte, de ações do seu capital social ou de suas controladas diretas; modificação do seu capital social; renúncia a direitos de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de empresas controladas diretas; e venda de debêntures conversíveis em ações de sua titularidade de emissão de empresas controladas diretas;

III - Transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da URBANA, observada a legislação aplicável;

IV - Alteração do capital social e do estatuto social;

V - Eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas;

VI - Eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração;

VII - Eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;

VIII - Fixação do montante da remuneração dos administradores, dos membros do Conselho Fiscal e dos membros do conselho de administração, observadas as normas legais aplicáveis;

IX - Autorização para a URBANA mover ação de responsabilidade civil contra os administradores, pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;

X - Outros assuntos que forem incluídos na ordem do dia do instrumento de convocação da Assembleia Geral, não se admitindo a rubrica "assuntos gerais".

CAPÍTULO V

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

Art. 12 - O órgão de orientação superior da URBANA é o Conselho de Administração, composto por onze (11) membros, todos eleitos pela Assembleia Geral, sendo:

I - dez (10) membros, entre eles o Presidente do Conselho, os quais serão indicados pelo Prefeito do Município do Natal;

II - Um membro independente, indicado pelos acionistas minoritários.

§ 1º - Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral, a quem competirá designar seu Presidente, e terão prazo de gestão unificado de dois (02) anos, contados da data da investidura, sendo permitidas, no máximo, três (03) reconduções consecutivas.

§ 2º - O membro do Conselho de Administração que houver sido reconduzido três vezes consecutivas, poderá voltar a fazer parte do Colegiado após decorridos, no mínimo, dois anos do término de seu último prazo de gestão.

§ 3º - Os Conselheiros de Administração serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do respectivo Colegiado, no prazo máximo de até trinta (30) dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

§ 4º - Na hipótese de recondução, o prazo do novo mandato conta-se da data do término da gestão anterior.

§ 5º - Fendo o prazo de gestão, o membro do Conselho de Administração permanecerá no exercício do cargo até a nomeação de substituto.

§ 6º - Em caso de vacância no curso da gestão dos membros do Conselho de Administração, o presidente do Colegiado deverá dar conhecimento ao órgão representado, a quem compete designar o substituto, que será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral.

§ 7º - O substituto eleito pela Assembleia Geral para preencher cargo vago complementará o prazo de gestão do substituído.

§ 8º - Em caso de vacância no curso da gestão do representante dos empregados, a designação de que trata o parágrafo 6º recairá sobre o segundo colocado mais votado, que completará o prazo de gestão;

§ 9º - A remuneração dos membros do Conselho de Administração será fixada pela Assembleia Geral, observadas as normas legais aplicáveis, e o seu pagamento será mensal.

§ 10 - Os membros do Conselho de Administração terão resarcidas suas despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função.

Art. 13 - Sem prejuízo de outras competências legais, especialmente as previstas no artigo 142 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, compete ao Conselho de Administração:

I - Aconselhar o Presidente da URBANA sobre as linhas gerais orientadoras da ação da Companhia e promover a divulgação dos objetivos, programas e resultados da atuação da Companhia;

II - Definir os assuntos e valores para alcada decisão do Conselho de Administração e da Diretoria;

III - Aprovar o Programa de dispêndios globais e acompanhar a sua execução;

IV - Apreciar os relatórios anuais de auditoria e as informações sobre os resultados, bem como sobre os principais programas e projetos;

V - Manifestar-se trimestralmente sobre as demonstrações financeiras;

VI - Manifestar-se sobre o aumento do capital da URBANA;

VII - Autorizar a criação, extinção, associação, fusão ou incorporação de empresas subsidiárias, para a realização de serviços auxiliares ou para a execução de empreendimentos cujos objetivos estejam compreendidos na área de atuação da URBANA;

VIII- Decidir sobre os vetos do Presidente da URBANA às deliberações da Diretoria;
IX - Nomear e destituir os titulares da Área de Auditoria Interna, por proposta do Presidente da Urbana;
X - Aprovar políticas gerais da Companhia, inclusive de governança corporativa;
XI - Aprovar e revisar, anualmente, as Políticas Corporativas de Gestão de Riscos;
XII - Aprovar os orçamentos de investimentos e administrativos, inclusive de custeio, anuais e plurianuais;
XIII - Aprovar e revisar periodicamente as Políticas e os Programas relativos à Conformidade e Integridade, bem como as metas de desempenho empresarial vinculadas ao planejamento estratégico, observando as disposições estatutárias ou legais;
XIV - Aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT) e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna (RAINT);
XV - Manifestar-se expressamente acerca das ações a serem implementadas para correção tempestiva das deficiências de controle e de gerenciamento do risco operacional, apontadas em relatório elaborado anualmente pela Área de Integridade e Gestão de Riscos;
XVI - Eleger e destituir os membros da Diretoria do URBANA;
XVII - Avaliar os diretores e demais membros estatutários da URBANA, com exceção dos membros do Conselho Fiscal, individual e coletivamente, de forma anual, na forma da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, podendo contar com apoio metodológico e procedural do Comitê de Elegibilidade;
XVIII - Discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes relacionadas, política de gestão de pessoas e código de ética;
XIX - Aprovar e acompanhar o plano de negócios e a estratégia de longo prazo, que deverão ser apresentados pela Diretoria, promovendo anualmente uma análise do atendimento das metas e resultados de sua execução, devendo publicar suas conclusões no sítio eletrônico da URBANA e informá-las à Câmara Municipal do Natal e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, desde que não contenham informações de natureza estratégica, nos termos da lei;
XX - Nomear e destituir os membros dos comitês previstos neste Estatuto;
XXI - Subscrever a carta anual com a explicitação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas, nos termos do artigo 8º, inciso I, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;
XXII - Avaliar, em conjunto com a Diretoria, os riscos no âmbito da organização, desenvolvendo uma visão de riscos de forma consolidada;
XXIII - Dirimir questões em que não haja previsão estatutária, aplicando, subsidiariamente, a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
XXIV - Aprovar a criação de comitês de assessoramento para apoiar as atividades do Conselho;
XXV - Convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
XXVI - Realizar uma auto avaliação anual do desempenho do Colegiado;
XXVII - Manifestar-se sobre as propostas a serem submetidas à deliberação da Assembleia Geral;
XXVIII - Aprovar e fiscalizar o cumprimento pela Diretoria do compromisso assumido nos termos deste Estatuto;
XXIX- Aprovar e divulgar o Código de Conduta e Integridade da URBANA, conforme previsto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;
XXX - Autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos;
XXXI - Aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração;
XXXII - Manifestar-se sobre a remuneração fixa e variável dos membros da Diretoria.
Parágrafo único - Em caso de conflito de interesses, os membros do Conselho de Administração deverão se abster das discussões e deliberações sobre a matéria, cumprindo-lhes comunicar seu impedimento e fazer consignar, em ata de reunião, a natureza e a extensão de seu interesse.

Art. 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses do ano civil e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Presidente, a seu critério, ou por solicitação de, pelo menos, 05 (cinco) de seus membros.

I - O Conselho somente deliberará com a presença de, pelo menos, 06 (seis) de seus membros.

II - As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos e registradas em atas, cabendo ao Presidente, além do voto ordinário, o voto de qualidade.

III - Fica facultada eventual participação de conselheiro na reunião, por videoconferência ou outro meio de comunicação certificado que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

IV - Ao Presidente da URBANA será facultado acompanhar as reuniões do Conselho de Administração, sempre que entender pertinente.

CAPÍTULO VI

DA DIRETORIA

Art. 15 - A URBANA será administrada por uma Diretoria composta pelo Presidente e por três Diretores, todos eleitos pelo Conselho de Administração, e demissíveis ad nutum.

I - O prazo de gestão do Presidente e dos Diretores será unificado, com duração de dois anos, e serão permitidas três reconduções consecutivas.

II - A remuneração dos membros da Diretoria será submetida à apreciação do Conselho de Administração e fixada pela Assembleia Geral.

III - A investidura dos membros da Diretoria far-se-á mediante assinatura em livro de termo de posse, iniciando-se o prazo de gestão a partir desta data.

IV - Em caso de impedimento ou afastamento temporário do Presidente ou Diretor, será convocado o Conselho de Administração para nomear substituído, competindo ao Presidente da URBANA a nomeação do substituto até a deliberação do Conselho de Administração;

V - Além dos casos de morte, renúncia, destituição e outros previstos em lei, será considerada vaga a função do membro da Diretoria que dela se afastar, sem causa

formalmente justificada, por mais de trinta (30) dias consecutivos, salvo as hipóteses de força maior ou caso fortuito.

VI - O membro da Diretoria eleito na forma do caput deste artigo, que houver sido reconduzido três vezes consecutivas, poderá voltar a fazer parte do Colegiado após decorridos, no mínimo, dois anos do término de seu último prazo de gestão.

VII - É condição para investidura em cargo de diretoria a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, a quem incumbe fiscalizar seu cumprimento.

Art. 16 - Compete à Diretoria:

I- Aprovar, em harmonia com as diretrizes do Conselho de Administração:

(a) - as linhas orientadoras da ação da URBANA; e
(b) - as normas de operações e de administração da URBANA, mediante expedição dos regulamentos específicos;

II - Apreciar e submeter ao Conselho de Administração o Programa de Dispêndios Globais e aprovar o orçamento gerencial da URBANA, que reflete o fluxo financeiro do período;

III - Apreciar e submeter ao Conselho de Administração normas gerais de administração de pessoal, inclusive as relativas à fixação do quadro;

IV - Apreciar e submeter ao Conselho de Administração a organização interna da URBANA e a respectiva distribuição de competência;

V - Autorizar a contratação de obras e serviços e a aquisição, locação, alienação e oneração de bens móveis, imóveis e valores mobiliários, bem como a renúncia de direitos, transações e compromisso arbitral, situados no respectivo nível de alcada decisória por ela estabelecido, podendo estabelecer normas e delegar poderes;

VI - Autorizar a emissão das demonstrações financeiras, inclusive as trimestrais, submetendo-as à manifestação do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração, e, quando necessário, à deliberação da Assembleia Geral;

VII - Autorizar a realização de acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações ou compromissos para a URBANA, podendo estabelecer normas e delegar poderes, quando estes instrumentos possuírem natureza exclusivamente administrativa;

VIII - pronunciar-se sobre todas as matérias que devam ser submetidas ao Conselho de Administração;

IX - Conceder férias, limitadas a 30 dias anuais, aos membros da Diretoria;

X - Apresentar, até a última reunião ordinária do ano do Conselho de Administração: (a) plano de negócios para o exercício anual seguinte e (b) estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos.

XI - Aprovar, revisar e submeter ao Conselho de Administração, anualmente, as Políticas Corporativas de Gestão de Riscos;

XII - Manifestar-se expressamente acerca das ações a serem implementadas para correção tempestiva das deficiências de controle e de gerenciamento do risco operacional, apontadas em relatório elaborado anualmente pela Área de Integridade e Gestão de Riscos;

XIII - Estabelecer métricas para a gestão de riscos, considerada sua integração ao planejamento estratégico da URBANA;

XIV - Fomentar a cultura de gestão de riscos, a cultura de gestão por processos e a integração das práticas de gestão de riscos aos negócios e aos objetivos estratégicos da URBANA;

XV - Aprovar e revisar periodicamente as Políticas e os Programas relativos à Conformidade e Integridade, submetendo-os à deliberação do Conselho de Administração, observadas as disposições estatutárias ou legais;

XVI - Monitorar o cumprimento da Política e dos Programas relativos à Conformidade e Integridade;

XVII - Propor ao Conselho de Administração a aprovação do Código de Conduta e Integridade da URBANA;

Art. 17 - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente da URBANA, deliberando com a presença de, pelo menos, três de seus membros;

I - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos e registradas em atas, cabendo ao Presidente, além do voto ordinário, o de qualidade;

II - O Presidente poderá vetar as deliberações da Diretoria, submetendo-as ao Conselho de Administração;

III - Em caso de conflito de interesses, os membros da Diretoria deverão se abster das discussões e deliberações sobre a matéria, cumprindo-lhes comunicar seu impedimento e fazer consignar, em ata de reunião, a natureza e a extensão de seu interesse.

IV - Fica facultada eventual participação de membro da Diretoria na reunião, por videoconferência ou outro meio de comunicação certificado que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

Art. 18 - Compete ao Presidente:

I- Representar a URBANA, em juízo ou fora dele, podendo delegar essa atribuição, em casos específicos, e, em nome da entidade, constituir mandatários ou procuradores;

II- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

III- Superintender e coordenar o trabalho das diretórias da URBANA, podendo delegar competência executiva e decisória;

IV- Baixar normas necessárias ao funcionamento dos órgãos e serviços da URBANA, de acordo com a organização interna e a respectiva distribuição de competência estabelecidas pela Diretoria;

V - Admitir, promover, punir, dispensar e praticar os demais atos compreendidos na administração de pessoal, de acordo com as normas e critérios previstos em lei e aprovados pela Diretoria, podendo delegar esta atribuição no todo ou em parte;

VI - Autorizar a contratação de obras e serviços e a aquisição, locação, alienação e oneração de bens móveis e imóveis, exceto valores mobiliários, situadas no respectivo nível de alcada decisória estabelecido pela Diretoria, podendo estabelecer normas e delegar poderes;

VII - Enviar, no prazo legal, para seu exame e posterior remessa ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, a prestação de contas anual dos administradores da

URBANA e as demonstrações financeiras relativas ao exercício anterior, acompanhadas dos pronunciamentos do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração;

VIII - Enviar às autoridades competentes, nos prazos regulamentares, dados sobre matéria orçamentária e outras informações sobre o andamento dos trabalhos da URBANA e de suas operações;

IX - Redistribuir as tarefas entre os membros da Diretoria, nos impedimentos temporários destes, e designar os membros da Diretoria nos casos de vacância, até o preenchimento da vaga pelo Conselho de Administração;

X - Apresentar, trimestralmente, ao Conselho de Administração relatório das atividades da URBANA;

XI - Atuar como principal responsável pela formulação da estratégia da organização e da estrutura de gerenciamento de riscos, incluindo o estabelecimento, a manutenção, o monitoramento e o aperfeiçoamento dos controles internos da gestão.

Art. 19 - A cada Diretor compete:

I - Coadjuvar o Presidente da URBANA na direção e coordenação das atividades da URBANA;

II - Participar das reuniões da Diretoria, concorrendo para assegurar a definição de políticas pela URBANA e relatando os assuntos da respectiva área de coordenação;

III - Exercer as tarefas de coordenação que lhe forem atribuídas pelo Presidente; e

IV - Exercer as funções executivas e decisórias que lhe forem delegadas pelo Presidente ou pela Diretoria.

§ 1º - Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

I - Dirigir, administrar, coordenar e fiscalizar as atividades inerentes à Diretoria Administrativa e Financeira;

II - Planejar, atualizando mensalmente, as necessidades orçamentárias e financeiras;

III - Coordenar os serviços contábeis;

IV - Coordenar os processos de aquisição;

V - Coordenar as atividades de suporte as demais Diretorias e órgãos da URBANA;

VI - Administrar o patrimônio da Companhia;

VII - Elaborar e consolidar a proposta orçamentária de investimento e custeio de sua Diretoria;

VIII - Exercer, dentro de sua esfera de atuação, todos os atos de administração.

§ 2º - Compete ao Diretor de Operações:

I - Coordenar os serviços de limpeza urbana no Município do Natal;

II - Coordenar os serviços de limpeza predial que restarem a cargo da URBANA, inclusive dos imóveis próprios da Companhia;

III - Coordenar a elaboração de planos e estudos destinados a implantação ou alteração de métodos e sistemas de operação nos serviços prestados pela URBANA;

IV - Elaborar e consolidar a proposta orçamentária de investimento e custeio de sua Diretoria;

V - Exercer, dentro de sua esfera de atuação, todos os atos de administração;

§ 3º - Compete ao Diretor de Planejamento e Gestão Ambiental:

I - Coordenar a elaboração de planos e estudos destinados a implantação ou alteração de novas tecnologias nos serviços prestados pela URBANA;

II - Coordenar a fiscalização das atividades fins da Companhia, especialmente para verificação da efetiva prestação do serviço e cumprimento das normas de cunho ambiental;

III - Coordenar as atividades de segurança do trabalho;

IV - Coordenar a fiscalização das atividades fins da Companhia, especialmente para verificação da efetiva prestação do serviço e cumprimento das normas de cunho ambiental;

V - Elaborar e consolidar a proposta orçamentária de investimento e custeio de sua Diretoria;

VI - Exercer, dentro de sua esfera de atuação, todos os atos de administração.

Art. 20 - Os contratos que a URBANA celebrar ou em que vier a intervir e os atos que envolvam obrigações ou responsabilidades por parte da Companhia, inclusive os de caráter administrativo, serão assinados pelo Presidente, em conjunto com um Diretor.

I - Os documentos previstos neste artigo poderão ser assinados por um ou mais procuradores, constituídos para essa expressa finalidade, pelo Presidente em conjunto com um Diretor.

II - Os títulos ou documentos emitidos em decorrência de obrigações contratuais, bem como os cheques e outras obrigações de pagamento serão assinados serão assinados pelo Presidente, em conjunto com um Diretor.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 21 - O Conselho Fiscal será composto de três membros e três suplentes, todos com prazo de atuação unificado de dois anos, permitidas duas (02) reconduções consecutivas, eleitos pela Assembleia Geral, em quaisquer dos casos.

I - Os membros e seus suplentes deverão ser, preferencialmente, servidores públicos com vínculo permanente com a Administração Pública Municipal.

II - A investidura dos membros do Conselho Fiscal dar-se-á no momento da eleição pela Assembleia Geral, independentemente da assinatura em livro de termo de posse.

III - O prazo de atuação contar-se-á a partir da eleição pela Assembleia Geral.

IV - Fondo o prazo de atuação, o membro do Conselho Fiscal permanecerá no exercício do cargo até a eleição do substituto.

V - Na hipótese de recondução, o novo prazo de atuação contar-se-á a partir do término do prazo anterior.

VI - Além dos casos de morte, renúncia, destituição e outros previstos em lei, será considerada vaga a função do membro do Conselho Fiscal que, sem causa formalmente justificada, não comparecer a duas reuniões consecutivas ou três alternadas no intervalo de um ano, salvo as hipóteses de força maior ou caso fortuito.

VII - A remuneração mensal dos membros do Conselho Fiscal, observadas as normas legais aplicáveis, será fixada pela Assembleia Geral.

VIII - Os membros do Conselho Fiscal terão resarcidas as suas despesas de locomoção e estadia necessárias ao desempenho da função.

IX - O membro do Conselho Fiscal que houver sido reconduzido duas vezes consecutivas poderá voltar a fazer parte do Colegiado após decorridos, no mínimo, dois anos do término de seu prazo de atuação.

X - A indicação dos membros do Conselho Fiscal observará ao disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e demais normativos aplicáveis.

Art. 22 - Sem prejuízo das competências previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, compete ao Conselho Fiscal:

I - Fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;

II - Analisar as demonstrações contábeis trimestrais;

III - Examinar e emitir parecer sobre as demonstrações financeiras, manifestando sua opinião, inclusive sobre a situação econômico-financeira da Companhia;

IV - Denunciar, por quaisquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da URBANA, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis;

V - Avaliar os relatórios periódicos relacionados com os sistemas de controles internos da URBANA;

VI - Adotar plano de trabalho anual, o qual deve conter matérias relacionadas à função fiscalizatória do Colegiado, de caráter geral e específico da empresa, devendo ser aprovado até o mês de maio de cada ano;

VII - Realizar uma auto avaliação anual do desempenho do Colegiado, levando-se em conta a execução do plano de trabalho, até o mês de março do exercício seguinte à aprovação do plano de trabalho;

VIII - Exercer as demais atribuições atinentes ao seu poder de fiscalização, consoante a legislação vigente.

§ 1º - Os órgãos de administração são obrigados a disponibilizar, por meio de comunicação formal, aos membros em exercício do Conselho Fiscal, dentro de dez (10) dias, cópia das atas de suas reuniões e, dentro de quinze (15) dias de sua elaboração, cópias dos balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente, bem como dos relatórios de execução do orçamento.

§ 2º - O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer de seus membros, solicitará aos órgãos de administração esclarecimentos ou informações, e a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

§ 3º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou pelo Conselho de Administração, nos casos previstos em lei.

§ 4º - Em caso de conflito de interesses, os membros do Conselho Fiscal deverão se abster das discussões e deliberações sobre a matéria, cumprindo-lhes comunicar seu impedimento e fazer consignar, em ata de reunião, a natureza e a extensão de seu interesse.

§ 5º - Ficará facultada eventual participação de membro do Conselho Fiscal na reunião, por videoconferência ou outro meio de comunicação certificado que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

CAPÍTULO VIII

DO COMITÉ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO

Art. 23 - O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração será composto por três (03) membros designados pelo Conselho de Administração, observadas as normas legais, e tem como atribuições:

I - Auxiliar o acionista controlador na indicação dos membros da Diretoria e do Conselho de Administração e Fiscal, inclusive por meio da verificação do cumprimento dos critérios previstos em lei ou regulamento;

II - Verificar a conformidade do processo de avaliação dos membros da Diretoria e do Conselho de Administração e Fiscal, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

III - Prestar apoio metodológico e procedural ao Conselho de Administração na avaliação do desempenho de Diretores e membros estatutários; e

IV - Comunicar ao acionista controlador e ao Conselho de Administração o resultado de suas avaliações.

§ 1º - As atas das reuniões deste comitê, realizadas com o intuito de verificar o cumprimento dos requisitos definidos na política de indicação, deverão ser divulgadas.

§ 2º - Seus membros poderão participar de qualquer reunião por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação, no qual todos os membros possam escutar uns aos outros e o membro que participe da reunião dessa maneira será considerado como presente à reunião, onde poderão consignar seus votos. Neste caso, o membro ficará responsável pela efetiva transmissão dos dados que possibilitem sua participação.

§ 3º - O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração será constituído por membros do Conselho de Administração ou de outros comitês de assessoramento, sem remuneração adicional, ou por membros externos.

§ 4º - No caso de membros do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração não pertencentes a outros comitês ou ao conselho de administração, estes terão remuneração correspondente a 80% (oitenta por cento) da remuneração recebida pelos membros do Conselho de Administração, observadas as normas legais aplicáveis, e o seu pagamento será mensal.

CAPÍTULO IX

DO COMITÉ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO

Art. 24. O Comitê de Auditoria Estatutário será composto por três (03) membros, designados pelo Conselho de Administração, observadas as normas legais e condições dispostas nos artigos 24 e 25 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

I - Caberá ao acionista majoritário a indicação de 02 (dois) membros e aos acionistas minoritários a indicação de 01 (um) membro para a composição do Comitê de Auditoria Estatutário.

II - O Comitê de Auditoria Estatutário será vinculado diretamente ao Conselho de Administração, com funcionamento permanente, para dar suporte ao Conselho de Administração no que se refere ao exercício de suas funções de auditoria e de fiscalização sobre a qualidade das demonstrações contábeis e efetividade dos sistemas de controle interno e de auditorias interna e independente.

III - O Comitê de Auditoria Estatutário reunir-se-á sempre que for necessário, no mínimo bimestralmente, de modo que as informações contábeis da sociedade sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação e terá as atribuições e poderes fixados na lei e no seu Regimento Interno, a ser aprovado pelo Conselho de Administração.

IV - Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário poderão participar de qualquer reunião por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação, no qual todos os membros possam escutar uns aos outros e o membro que participe da reunião dessa maneira será considerado como presente à reunião, onde poderão consignar seus votos. Neste caso, o membro ficará responsável pela efetiva transmissão dos dados que possibilitem sua participação.

V - Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário terão remuneração correspondente a 80% (oitenta por cento) da remuneração recebida pelos membros do Conselho de Administração, observadas as normas legais aplicáveis, e o seu pagamento será mensal.

CAPÍTULO X

DA OUVIDORIA

Art. 25 - A Ouvidoria atuará como principal canal de denúncia, comunicação e intermediação entre a Companhia e a sociedade, bem como seu público interno, inclusive para a mediação de conflitos.

I - A função de Ouvidor será desempenhada por empregado que compõe o quadro permanente de pessoal da URBANA, mediante comissão compatível com as atribuições da Ouvidoria, que exercerá mandato pelo prazo de dois (02) anos, permitida sua recondução, sendo designado e destituído, a qualquer tempo, pelo Presidente da URBANA.

II - A função de Ouvidor deverá ser de tempo integral e dedicação exclusiva, não podendo o empregado desempenhar outra atividade na URBANA.

Art. 26 - A Ouvidoria terá as seguintes atribuições:

I - Prestar atendimento de última instância às reclamações, solicitações e dúvidas dos cidadãos e usuários de serviços da URBANA, que não forem解决adas pelo atendimento habitual;
II - Informar ao Conselho de Administração a respeito das atividades da Ouvidoria, propondo a ele e à Diretoria medidas corretivas ou de aprimoramento dos procedimentos e rotinas, em decorrência da análise de reclamações recebidas.

Art. 27 - A Ouvidoria deve realizar as seguintes atividades:

I - Atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos cidadãos e usuários de produtos e serviços da URBANA;

II - Prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;

III - Encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto;

IV - Manter o Conselho de Administração informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucioná-los; e

V - Elaborar e encaminhar à Área de Auditoria Interna e ao Conselho de Administração ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

Art. 28 - A Diretoria deverá criar condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, assegurando o seu acesso às informações necessárias ao exercício de suas atividades.

CAPÍTULO XI

DA ÁREA DE INTEGRIDADE E GESTÃO DE RISCOS

Art. 29 - A Área de Integridade, Gestão de Riscos e compliance, representada por Assessor específico, que será designado pelo Diretor-Presidente da URBANA, sendo a estrutura de Integridade e Gestão de Riscos liderada por Diretor Estatutário, conforme designação do Diretor-Presidente, competindo-lhe as seguintes atribuições:

I - Definir e propor à Diretoria e ao Conselho de Administração as diretrizes gerais de Gestão de Riscos, Controles Internos e Conformidade e Integridade;

II - Garantir a regularidade da disseminação das informações e dos indicadores relevantes à gestão de riscos para a Diretoria e o Conselho de Administração;

III - Garantir a formatação e a entrega de informações em Relatórios a órgãos externos, visando atender às boas práticas;

IV - Definir e submeter à Diretoria e ao Conselho de Administração propostas de Políticas de Gestão de Riscos;

V - Avaliar a qualidade dos controles internos existentes, a definição de responsabilidades, a segregação de funções, os riscos envolvidos e a conformidade dos processos aos normativos internos e externos, propondo medidas para o seu aprimoramento, de forma a evitar conflitos de interesses e fraudes;

VI - Disseminar cultura de controles internos, de gestão de riscos e de Conformidade e Integridade;

VII - Desenvolver e monitorar o Programa de Integridade;

VIII - Elaborar relatórios trimestrais de suas atividades, submetendo-os à Diretoria, aos Conselhos de Administração e Fiscal, nos termos de regulamentação interna;

IX - Comunicar à Diretoria, aos Conselhos de Administração e Fiscal a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis, nos termos de regulamentação interna;

X - Reportar para a Diretoria e para o Conselho de Administração as principais deficiências encontradas no ambiente de riscos e controles, assim como as ações implementadas para a correção dessas deficiências;

XI - Planejar, organizar, coordenar e executar outras atividades que lhe forem atribuídas pela autoridade superior a que estiver vinculada;

XII - Elaborar o Código de Conduta e Integridade da URBANA e suas subsidiárias.

§ 1º - O Setor de Integridade e Gestão de Riscos poderá reportar-se diretamente ao Conselho de Administração na hipótese prevista no artigo 9º, § 4º, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

§ 2º - A Diretoria deverá criar condições adequadas para o funcionamento e independência

da Área de Integridade e Gestão de Riscos, e assegurar o seu acesso às informações necessárias ao exercício de suas atividades.

§ 3º - O Assessor da Área de Integridade e Gestão de Riscos terá sua função desempenhada por empregado que compõe o quadro permanente de pessoal da URBANA, mediante comissão compatível com as atribuições, sendo designado e destituído a qualquer tempo, pelo Presidente da URBANA.

§ 4º - A função de Assessor da Área de Integridade e Gestão de Riscos deverá ser de tempo integral e dedicação exclusiva, podendo ser auxiliado por outros membros designados pelo Diretor-Presidente, sem que estes recebam qualquer tipo de remuneração adicional.

CAPÍTULO XII

AUDITORIA INTERNA

Art. 30 - A Auditoria Interna é vinculada ao Conselho de Administração, sendo responsável por acompanhar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial, comercial e operacional da empresa, por meio do Auditor Interno, e tem como atribuições:

I - elaborar o Plano Anual de Auditoria Interna de acordo com as diretrizes do Comitê de Auditoria Estatutário;

II - verificar a observância aos aspectos legais, políticas, planos, procedimentos e normas, propondo as medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados;

III - participar da elaboração de normas e procedimentos referentes às atividades de Auditoria;

IV - averiguar a regularidade da receita e da despesa, e sua autenticidade documental, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;

V - avaliar a eficácia e idoneidade dos controles contábeis, financeiros, orçamentários, administrativos, patrimoniais, comerciais e operacionais, no âmbito da Companhia;

VI - realizar auditoria sistemática para comprovar a probidade na utilização de valores e outros bens da URBANA ou a ela confiados;

VII - enviar relatórios ao Comitê de Auditoria Estatutário sobre as atividades desenvolvidas pela área de Auditoria Interna;

VIII - fazer diligências junto aos órgãos auditados visando obter o cumprimento de suas recomendações;

IX - verificar o cumprimento e a implementação pela empresa das recomendações ou determinações dos órgãos de controle externo e do Conselho Fiscal;

X - aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras;

XI - proceder a inspeções e análises periódicas das atividades da empresa, notadamente, quanto ao comprometimento dos recursos destinados à execução de obras e/ou serviços;

XII - colaborar com a Auditoria externa na execução de exames de balanço e demais demonstrações financeiras;

XIII - recomendar medidas de aprimoramento dos controles internos nas diversas áreas da empresa;

XIV - aferir o controle dos bens patrimoniais, bem como realizar inventários de materiais, ordinários e extraordinários;

XV - examinar as prestações de contas relativas a contratos, convênios e aditivos da URBANA;

XVI - examinar os adiantamentos, suprimentos de fundos, Plano de Aplicação e as respectivas prestações de contas dos responsáveis;

XVII - emitir pareceres técnicos das auditorias realizadas;

XVIII - assegurar a guarda dos documentos dos pertinentes à área, zelando por sua integridade e segurança das informações;

XIX - manter sob sua guarda, de acordo com as normas vigentes, os bens móveis, imóveis e equipamentos sob sua responsabilidade;

XX - gerenciar o planejamento anual de trabalho e o orçamento da unidade, adotando as medidas necessárias à otimização das atividades;

XXI - executar outras atividades correlatas que lhe sejam atribuídas ou delegadas pelo Comitê de Auditoria Estatutário, sem prejuízos das atribuições legais, regulamentares e regimentais.

§ 1º - O Auditor Interno, será indicado pelo Diretor-Presidente da URBANA, mediante aprovação do Conselho de Administração, podendo ser designado e destituído a qualquer tempo.

§ 2º - A função de Auditor será exercida por empregado integrante do quadro permanente de pessoal da URBANA, mediante percepção de comissão compatível com as atribuições do cargo.

§ 3º - A função de Auditor Interno será exercida em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, sendo auxiliada pelo órgão de Controle Interno da URBANA e de outros membros que venham a ser designados pelo Diretor-Presidente, sem que estes recebam qualquer tipo de remuneração adicional.

CAPÍTULO XIII

DA COORDENADORIA JURÍDICA

Art. 31 - A Coordenadoria Jurídica, vinculada ao Diretor Presidente, é o órgão responsável por prestar assessoria e consultoria jurídica à URBANA, bem como sua representação judicial.

Art. 32 - Compete aos membros do Departamento Jurídico:

I - Representar judicialmente a URBANA;

II - Cumprir as determinações dos órgãos de deliberação da URBANA; e

III - Prestar assessoria e consultoria jurídica aos órgãos da URBANA.

Art. 33 - Os trabalhos da Coordenadoria Jurídica serão dirigidos por um advogado, regularmente inscrito na OAB e aprovado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único - O Coordenador Jurídico receberá a mesma remuneração dos demais Diretores da URBANA.

CAPÍTULO XIV

DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DOS LUCROS

Art. 34 - O exercício social da URBANA coincidirá com o ano civil.

Art. 35 - A URBANA levantarão demonstrações financeiras e procederá à apuração do resultado em 31 de dezembro de cada exercício.

Parágrafo único - Na demonstração financeira será registrada a proposta de destinação do resultado.

Art. 36 - A Diretoria proporá a destinação do lucro líquido do exercício, após absorção de prejuízos acumulados, para manifestação do Conselho de Administração, e posterior aprovação pela Assembleia Geral, observadas as seguintes condições:

I - Reserva Legal: cinco por cento (5%), até que alcance vinte por cento (20%) do capital social; e

II - Restante à disposição da Assembleia Geral para posterior destinação.

§ 1º - Não haverá distribuição do dividendo obrigatório.

§ 2º - As demonstrações contábeis deverão ser apreciadas pelo Conselho de Administração e examinadas pelo Conselho Fiscal, até o dia 31 de março de cada ano, e submetidas, no prazo de trinta dias, aos órgãos competentes, devendo a decisão ser devidamente publicada e arquivada.

CAPÍTULO XV

DA ORGANIZAÇÃO INTERNA E DO PESSOAL

Art. 37 - A estrutura organizacional da URBANA e a respectiva distribuição de competência serão estabelecidas pelo Conselho de Administração, mediante proposta da Diretoria.

Art. 38 - Aplica-se ao pessoal da URBANA o regime jurídico estabelecido pela legislação vigente para as relações de emprego privado.

I - O ingresso do pessoal far-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, observadas as normas específicas expedidas pela Diretoria.

II - A cessão à URBANA de servidores da Administração Pública direta ou indireta far-se-á de acordo com as peculiaridades de cada caso, observado o disposto na legislação pertinente.

Art. 39 - Os cargos comissionados da URBANA serão preenchidos por atos da Diretoria.

Parágrafo Único - Compete ao Conselho de Administração fixar rol de cargos comissionados da URBANA.

CAPÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40 - A URBANA assegurará aos empregados, administradores, e integrantes do Conselho Fiscal e do Comitê de Eleigibilidade, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da empresa, a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício do cargo ou função.

I - A URBANA poderá manter, na forma e extensão definidas pela Diretoria, observado o disposto no caput, contrato de seguro permanente em favor das pessoas mencionadas, para resguardá-las de responsabilidade por atos ou fatos pelos quais eventualmente possam vir a ser demandadas, judicial ou administrativamente.

II - Se alguma das pessoas mencionadas no caput for condenada, por decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou deste Estatuto, deverá resarcir a URBANA de todos os custos e despesas com a assistência jurídica, nos termos da lei.

III - A Diretoria regulamentará a forma, as condições e os limites para a concessão da assistência jurídica.

Art. 41 - As controvérsias, disputas e divergências relacionadas às atividades, contratos e acordos da URBANA de qualquer natureza poderão ser submetidas à conciliação, mediação, arbitragem e outros mecanismos alternativos de solução consensual de conflitos, por decisão do Conselho de Administração.

PESQUISA MERCADOLÓGICA – 3ª Chamada

PROCESSO: 20251158275

A COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS – URBANA, através da Gerência Administrativa, no uso de suas atribuições legais e em observância aos dispositivos da Lei Federal nº. 13.303/2016, bem como aos princípios Constitucionais que regem a Administração Pública, disciplinados no art. 37 da Constituição Federal e, ainda, considerando a necessidade legal de realização de ampla pesquisa mercadológica para fins de parâmetro de preço com a realidade do mercado atual, nos termos do Decreto nº. 11.247/2017, TORNA PÚBLICA a realização da pesquisa mercadológica para aquisição de Lixeira Contêiner de 120 litros com rodas.

Item	Descrição do material	Und.	Quant.
LIXEIRA CONTÊINER 120 LITROS COM RODAS			
1	<p>Material: Contêiner injetado em plástico polietileno de alta densidade (PEAD) e aditivado com proteção UV para evitar o desbotamento da cor sob efeito dos raios solares.</p> <p>Sua superfície é lavável e impermeável, de forma a não permitir o vazamento de líquidos e seus cantos internos são arredondados.</p> <p>Processo de Fabricação: coletores de lixo com tampa e rodas - contentor plástico 120 litros - injetado;</p> <p>Atender as especificações constantes na NR38 - Segurança e Saúde no Trabalho nas Atividades de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos.</p> <p>Acompanha: Um par de rodas de "8" (200mm) confeccionadas em borracha maciça para não danificar o piso e facilitar a movimentação. Eixo das rodas elaborado em aço carbono 1020 galvanizado.</p> <p>Cor: Laranja</p>	Und.	50

A Pesquisa tem o prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação, e a documentação deverá ser entregue nesta Companhia, localizada na Rua Drº Mário Negócio, nº 2389, Quintas - Natal/RN CEP 59.040-000, ou encaminhada para o e-mail vinicius.andrade@natal.rn.gov.br. Maiores informações através do telefone (84) 3646-2820, de segunda a sexta-feira, das 8h às 13h.

Natal/RN, 20 de janeiro de 2026

Vinícius Oliveira de Andrade

Gerente Administrativo

Horário para recebimento das matérias a serem publicadas no DOM: até às 15:00hs.

(Decreto 8.740 de 03 de junho de 2009)

DOM na Internet

www.natal.rn.gov.br/dom

Horário para recebimento das matérias a serem publicadas no DOM: até às 15:00hs.

(Decreto 8.740 de 03 de junho de 2009)

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXPEDIENTE

Disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.natal.rn.gov.br/dom/> de segunda a sexta, ou em edições especiais

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL - PMN

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE - PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS - SECRETÁRIO

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NATAL

PRESIDENTE: Rose Mary Linhares Tavares

MEMBROS: Adriana Lucas Ferreira, Pedro Coelho Moura Antunes,

Ana Catarina Ferreira Duarte Aquino

SECRETÁRIO: Alan Souza de Almeida

DIAGRAMADORES:

Jonathan Nasser de Oliveira Dias